



RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE CORRIDAS

Em 1 de AGOSTO de 2018

RETIFICAR A RESOLUÇÃO DA CC DE 13 de DEZEMBRO DE 2016,

PARTICIPAR AOS TREINADORES O ARTIGO 47 LETRA L DO CNC :

"Providenciar para que seus animais sejam apresentados rigorosamente nos horários e locais que forem determinados, acompanhados das respectivas carteiras de identidade."

A tolerância em caso de atraso será de 15 (quinze) minutos.

Na hipótese do animal ser apresentado dentro do limite de tolerância estabelecido, a CC permitirá a atuação e o treinador será suspenso por 15 (quinze) dias.

Após o prazo de tolerância, o animal será retirado e o treinador suspenso por 15 (quinze) dias, em caso de reincidência por 30 (trinta) dias e assim por diante em ambas circunstâncias.

A COMISSÃO DE CORRIDAS
AUTORIZA A DIVULGAÇÃO
EM 01/08/2018